ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: **44213/2026.**

1. DO OBJETO:
1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e recuperação predial (reparos estruturais, reforma praça de brinquedos, quadra esportiva e pintura externa da fachada) na Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Mate Amargo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr Unit.	Vlr Total
1.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO PREDIAL NA EMEF MATE AMARGO	01	01	R$ 167.647,82	R$ 167.647,82
DEVERÃO SEMPRE SER OBSERVADOS E EXECUTADOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO: ISOLAMENTO DE ÁREA, USO DE EPIs E TODOS OS DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A SEGURANÇA. SERVIÇOS REALIZADOS COM MÃO DE OBRA E MATERIAL.					

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo:
A contratação dos serviços de manutenção e recuperação predial na EMEF Mate Amargo justifica-se pela necessidade de promover a adequada conservação das instalações físicas da unidade escolar, garantindo condições satisfatórias de segurança, funcionalidade, acessibilidade, higiene e conforto aos alunos, professores, servidores e demais usuários.

A execução dos reparos estruturais é necessária para corrigir desgastes e danos existentes na edificação, evitando o agravamento das condições construtivas e contribuindo para a preservação do patrimônio público. A reforma da praça de brinquedos busca recuperar e adequar o espaço destinado às atividades recreativas dos alunos, proporcionando condições mais seguras e apropriadas para sua utilização.

A recuperação e pintura da quadra esportiva mostra-se necessária em razão do desgaste decorrente do uso e da exposição às intempéries, sendo fundamental para restabelecer sua funcionalidade e proporcionar condições adequadas para a realização de atividades físicas, esportivas e recreativas.

Também se faz necessária a pintura externa da fachada da escola, visando recuperar o acabamento das superfícies, proteger a edificação contra a ação das intempéries e melhorar as condições de conservação e apresentação do prédio público.

Dessa forma, a contratação busca restabelecer e preservar as condições adequadas de uso da unidade escolar, prevenir a deterioração das estruturas e dos espaços existentes e assegurar a continuidade das atividades educacionais em ambiente adequado e seguro.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, entrega da Nota de Empenho com a Ordem de Início de Serviços, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 167.647,82 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

1.5. O regime de execução contratual será o de Empreitada por preço global.

1.6. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.7. O proponente, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
2.1.Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada conservação, manutenção e recuperação das instalações da escola, de modo a garantir condições apropriadas de segurança, funcionalidade e utilização dos espaços destinados às atividades educacionais, esportivas e recreativas.
A execução dos serviços de reparos estruturais, reforma da praça de brinquedos, recuperação da quadra esportiva e pintura externa da fachada decorre da necessidade de corrigir desgastes, deteriorações e demais necessidades de manutenção identificadas na unidade escolar, evitando o agravamento dos problemas existentes e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza dos serviços, que demandam mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades a serem executadas, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Assim, a contratação visa atender ao interesse público, proporcionando a manutenção adequada da infraestrutura escolar e condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades da unidade, bem como a preservação e valorização do patrimônio público.

2.2. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), através do item nº 276926.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:
3.1.1. Os serviços compreenderão, conforme as necessidades identificadas e os quantitativos previstos no orçamento, a execução de reparos estruturais, reforma e recuperação da praça de brinquedos, recuperação e adequação da quadra esportiva e pintura externa da fachada da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
A execução deverá observar os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A solução proposta permitirá a recuperação dos espaços deteriorados, a preservação do patrimônio público e a melhoria das condições de segurança, funcionalidade e conservação da escola, contribuindo para a continuidade das atividades educacionais, esportivas e recreativas desenvolvidas na unidade.

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.
Não foi apresentado memória de cálculo, tendo em vista que os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no levantamento das necessidades de manutenção e reforma identificadas na unidade escolar, considerando os serviços necessários para a execução dos reparos estruturais, reforma da praça de brinquedos, reforma e pintura da quadra e da fachada externa do prédio.
Ressalta-se que não foram utilizadas como parâmetro contratações anteriores com o mesmo objeto, tendo em vista que, até o momento, não foram realizadas contratações pelo Município com escopo equivalente. Dessa forma, os quantitativos foram estimados a partir da avaliação das condições atuais da escola e da extensão dos serviços necessários para atender adequadamente à demanda identificada.

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.		01	De 00/00/0000 a 00/00/0000

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue em anexo, planilha orçamentária elaborada por Engenheiro Civil do Setor de Obras/Infraestrutura da SMEd.
3.3.1. Tais referências foram elaboradas a partir de bases oficiais e sistemas de custos da construção civil, incluindo SINAPI, SBC, ORSE, SEDOP, SEINFRA, IOPES, AGETOP Civil, FDE, SETOP, AGESUL e composições próprias, conforme aplicável a cada serviço.

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. A planilha orçamentária, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
4.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

1) Ser empresa legalmente constituída e possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços objeto da contratação;

2) Comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3) Possuir, quando exigível em razão das características dos serviços, profissional habilitado e responsável técnico, com registro no respectivo conselho profissional;

4) Executar os serviços de acordo com o memorial descritivo, projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação;

5) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução completa dos serviços;

6) Empregar materiais novos e de qualidade compatível com as especificações estabelecidas, não sendo permitida a utilização de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações;

7) Observar as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços;

8) Adotar medidas para garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários da escola durante a realização dos serviços;

9) Planejar a execução de forma a minimizar interferências nas atividades escolares, podendo os serviços que ofereçam riscos ou causem transtornos ser programados em horários ou períodos previamente acordados com a Administração;

10) Manter o local de trabalho organizado e realizar a limpeza e retirada dos resíduos provenientes dos serviços, dando-lhes destinação adequada;

11) Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

12) Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração e realizar os serviços de acordo com as condições previstas na contratação;

13) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações;

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

14) Apresentar, quando exigido, os documentos de responsabilidades técnicas correspondentes aos serviços executados;

15) Observar as condições de acessibilidade, segurança, proteção ambiental e gerenciamento adequado dos resíduos da construção, quando aplicáveis.

A contratação deverá resultar na entrega dos serviços completamente executados, em condições adequadas de uso e funcionamento, atendendo às especificações estabelecidas pela Administração.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, de acordo com a Minuta de Contrato que oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. VISTORIA:
5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.5. É facultado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

5.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser agendada através do e-mail: bruno.bozzetti@riogrande.rs.gov.br, sendo responsável pela vistoria o servidor Bruno Bozzetti – Matrícula – 1468005 – Contato – (53) 91540698.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
6.1. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte dias corridos), contados a partir da ordem de inícios dos serviços.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Itália nº 1506 – Bairro: Vila Maria – Rio Grande/RS.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
Conforme planilha orçamentária e memorial descritivo do projeto.

6.4. O Cronograma com as etapas para a realização dos serviços:
Conforme cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
Conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo do projeto.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:
7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
7.1.1. Para o adequado dimensionamento da proposta, as empresas interessadas deverão considerar todos os serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas, transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
A proposta deverá contemplar os serviços de reparos estruturais, reforma da praça de brinquedos, pintura da fachada externa, reforma e pintura da quadra esportiva da Escola Municipal Mate Amargo, observando as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

Para a elaboração da proposta, deverão ser consideradas as condições existentes no local, as características da edificação e das áreas a serem intervencionadas, bem como as condições de acesso, logística, mobilização, desmobilização, remoção e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços.

Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, transporte, ferramentas, equipamentos, perdas de materiais e demais despesas incidentes sobre a contratação.

A empresa deverá considerar, ainda, a necessidade de compatibilização dos serviços com o funcionamento da unidade escolar, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança de alunos, servidores e demais usuários durante a execução dos trabalhos.

Maiores detalhes, conforme memorial descritivo e demais documentos anexos ao processo eletrônico.

8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:
8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

8.1.1. Justifica-se a exigência de garantia complementar à legal, em razão da demanda e necessidade da unidade escolar.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
9.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
9.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.10. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração Municipal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador: Preposto - Quantidade	
Finalidade	garantir preposto na gestão do contrato
Meta a cumprir	manter preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo

Indicador: Preposto - Qualidade	
Finalidade	garantir preposto com adequada gestão dos serviços
Meta a cumprir	celeridade e eficácia das ações do preposto da Contratada
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês, de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às solicitações da fiscalização do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,10% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 0,20% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

Observações	caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da Contratada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências/mês
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

Indicador: Gestão de RH – Qualificação do Pessoal	
Finalidade	garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a cumprir	não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.

Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda	
Finalidade	garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada.
Periodicidade de medição	mensal

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da Contratada
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos	
Finalidade	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
Meta a cumprir	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	a Contratada deverá apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

Indicador: Equipamentos – Quantidade	
Finalidade	garantir adequada quantidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Equipamentos – Qualidade	
Finalidade	garantir adequada qualidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

	manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc.
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Segurança do Trabalho	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI’s ou de uniformes, procedimentos etc.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Meio Ambiente	
Finalidade	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

	conformidades
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

10.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto no instrumento contratual, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

11. DO RECEBIMENTO:
11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
11.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
11.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução das etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:
11.2.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.
11.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.
11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.2.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.
11.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
11.4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
11.4.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
11.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
11.4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

12.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as declarações.

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação 2026

08	Secretaria de Município da Educação
08.002	Complexo Educacional
08.002.12	Educação
08.002.12.361	Ensino Fundamental
08.002.12.361.0012	Programa Rio Grande + Cuidado
08.002.12.361.0012.1263	Infraestrutura das EMEFs
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(Cód.Red. 656 – Recurso 1500.0020 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE). Valor Estimado 2026: R$ 41.543,58.

Dotação 2027

08	Secretaria de Município da Educação
08.002	Complexo Educacional
08.002.12	Educação
08.002.12.361	Ensino Fundamental
08.002.12.361.0012	Programa Rio Grande + Cuidado
08.002.12.361.0012.1263	Infraestrutura das EMEFs
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(Cód.Red. 656 – Recurso 1500.0020 – Recursos não Vinculados de Impostos – MDE). Valor Estimado 2027: R$ 60.892,99.

Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L

Dotação 2027

08	Secretaria de Município da Educação
08.002	Complexo Educacional
08.002.12	Educação
08.002.12.361	Ensino Fundamental
08.002.12.361.0012	Programa Rio Grande + Cuidado
08.002.12.361.0012.2264	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

(Cód.Red. 2958 – Recurso 2550.1004 – Transferência do Salário-Educação).

Valor Estimado 2027: R$ 65.211,25.

Valor Total: R$ 167.647,82.

Secretaria de Município da Educação
Município do Rio Grande/RS, 06 de outubro de 2026.

Bruno Freitas Bozzetti
Dirigente do Núcleo de Manutenção e Recuperação de Bens Imóveis/SMEd.

Cleuza Maria Sobral Dias
Secretária de Município da Educação

Documento assinado em via eletrônica por **CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS, SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO,** em 06/10/2026 13:40:03
Documento assinado em via eletrônica por **BRUNO FREITAS BOZZETTI, ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** em 06/10/2026 09:44:17
Para validar este documento acesse: https://grp.riogrande.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&chancela=TZO0.UQXE.VAZQ.NR3L